



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI nº 969/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão das farmácias e drogarias no Município de Guapirama nos domingos e feriados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Guapirama obrigadas a manter regime de plantão aos domingos e feriados, a fim de garantir o acesso da população a medicamentos essenciais.

Art. 2º O plantão poderá ser realizado de forma:

I – Presencial, com a abertura física do estabelecimento ao público;

II – Não presencial, mediante a disponibilização de número de telefone de contato, com atendimento imediato e possibilidade de entrega dos medicamentos no local ou outro meio eficaz de dispensação.

§1º O número de telefone deverá ser:

a) Afixado de forma visível na entrada do estabelecimento, em local iluminado e de fácil leitura;

b) Divulgado no site oficial da Prefeitura e em outros meios acessíveis à população.

§2º A escolha entre regime presencial ou não presencial caberá ao estabelecimento plantonista, desde que garantido o atendimento eficiente e seguro à população.

Art. 3º A escala de plantão será organizada por meio de rodízio entre os estabelecimentos, a ser definido mensalmente pelo setor competente da Prefeitura Municipal, ou por meio de autogestão entre os próprios estabelecimentos, mediante comunicação formal ao Poder Público.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes sanções, após processo administrativo:



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até R\$ 500,00 por infração, em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal ou outro órgão designado pelo Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2025.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal